

TC nº 032.671/2016-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério da Cultura – MinC

Responsáveis solidários: Supereventos Equipamentos e Produções Ltda. (CNPJ 04.389.564/0001-19), Paulo Ricardo Lemos (CPF 355.282.300-04) e Maria Lúcia Lemos (CPF 251.723.280/68).

Proposta: Preliminar. Citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura – MinC, em desfavor da empresa Supereventos Equipamentos e Produções Ltda., Paulo Ricardo Lemos e Maria Lúcia Lemos, em razão de irregularidades na prestação de contas dos recursos financeiros captados sob a forma de doações ou patrocínios (Mecenato), para realização do projeto intitulado “Concertos Populares”, segundo a Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura).

HISTÓRICO

2. Segundo se verifica à peça 1, p.7-23, a proponente Supereventos Equipamentos e Produções Ltda. apresentou ao MinC em 2002 projeto cultural prevendo a apresentação de 21 concertos da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre em cidades do Rio Grande do Sul. As apresentações agendadas para o período de 1/5/2003 a 21/12/2003, com estimativa de público alvo de 150 mil pessoas, visavam promover o intercâmbio da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre com outras orquestras, músicos e comunidade em geral, promover uma programação de qualidade aos municípios abordados e incentivar o desenvolvimento da música clássica e erudita no Estado.

3. O projeto foi cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura do Ministério da Cultura - PRONAC sob o nº 02-1279, comunicando o MinC a sua aprovação em 13/12/2002 (peça 1, p.24-30). A vigência da captação foi estipulada inicialmente para o período de 7/3/2003 a 31/12/2003, sendo os recursos orçados em R\$ 516.757,60. Foram previstos custos administrativos e relacionados à apresentação musical, nas etapas de pré-produção/ preparação, produção/execução e divulgação /comercialização. Ao final, a captação foi prorrogada até 31/12/2004, arrecadando-se recursos da ordem de R\$ 497.750,00 (96%), conforme controle de captação à peça 2, p.2.

4. Em 4/11/2013, o Ministério da Cultura enviou ao Sr. Paulo Ricardo Lemos, administrador da sociedade Supereventos Equipamentos e Produções Ltda., o Ofício nº 121/2013 (peça 2, p.3-4), solicitando documentos referentes ao cumprimento do objeto, além da divulgação realizada. Mais à frente, considerando o não atendimento, o MinC concluiu pela reprovação do projeto, por meio de Relatório de Execução de 17/12/2013 (peça 2, p. 5-6), solicitando o recolhimento dos recursos captados ao Fundo Nacional de Cultura.

5. Em 20/3/2014, foi elaborado o Laudo Final sobre a Prestação de Contas nº 02/2014 (peça 2, p.9-10), comunicando o MinC aos responsáveis a reprovação do projeto, além da inadimplência. As conclusões do Ministério foram exaradas no Comunicado nº 117/2014 de 2/9/2014 (peça 2, p.7), sendo iniciados em 7/1/2015 os procedimentos visando à instauração de TCE (peça 2, p.19-36). Na ocasião, foi incluída a Sra. Maria Lúcia Lemos, sócia da empresa Supereventos, como responsável solidária na demanda.

6. Consoante os Comunicados nº 437/2015 e 438/2015 de 28/7/2015 (peça 3, p.5-10), o MinC notificou as partes, todavia, sem obter êxito. Foi tentada a comunicação por correspondências eletrônicas, além do contato telefônico, restando infrutíferas as ações. Em 26/11/2015 e 27/4/2016 foram elaborados o Parecer nº 054/2015 e o Parecer nº 007/2016 (peça 3, p.17-18 e 22-23), retratando as pendências, culminando o processo com o Relatório de Tomada de Contas Especial nº

015/2016 de 3/7/2016 (peça 3, p. 32-35) apurando os fatos, identificando os responsáveis e quantificando o dano.

7. À peça 3, p.53-56, avista-se Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União (CGU), acompanhado de Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, todos sob o nº 1009/2016 e datados de 17/10/2016, além do Pronunciamento Ministerial de 24/10/2016 (peça 3, p.62). Os documentos opinam, de forma unânime, pela irregularidade das contas, em face da não comprovação da execução do objeto e cumprimento dos objetivos, não se atestando a boa e regular aplicação dos recursos.

EXAME TÉCNICO

8. No presente processo, não há comprovação de que o projeto “Concertos Populares” foi realizado no Estado do Rio Grande do Sul. Nas justificativas inerentes à proposta, os idealizadores programaram 21 concertos da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre em cidades do Estado durante os meses de maio a dezembro de 2003. Não foram observados, todavia, documentos, fotografias, vídeos, reportagens ou mesmo peças de divulgação que comprovam a realização dos eventos. Em vários momentos processuais, o que se observou foram diligências do MinC tentando elucidar a questão.

9. Cite-se que a ausência total de peças comprobatórias induz entendimento de que o projeto não foi efetivamente realizado. Conjugue-se a total omissão dos responsáveis no tocante à prestação de contas, não havendo respostas, em que pesem ter passado 13 (treze) anos da suposta realização dos eventos. Os fatos, por si, requerem a imediata tomada de providências por parte deste Tribunal, com a respectiva citação das partes.

10. A seguir, apresenta-se síntese das ocorrências:

a) situação encontrada: Não comprovação da execução do projeto cultural “Concertos Populares”, que previa 21 concertos da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre durante os meses de maio a dezembro de 2003 em cidades do Estado do Rio Grande do Sul, com recursos financeiros captados sob a forma de doações ou patrocínios (Mecenato), sob a égide da Lei de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/91).

b) objeto: PRONAC nº 02-1279, aprovado em 13/12/2002 pelo Ministério da Cultura.

c) critérios: Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura), Decreto 5.761/2006 (regulamenta a Lei 8.313/91), IN/MinC 01/2012, Lei nº 8.443/92, art.8º (Lei Orgânica do TCU), IN TCU nº 71/2012 (Dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial).

d) evidências (peças e páginas): Projeto Cultural (peça 1, p.7-23), aprovação do projeto (peça 1, p.24-30), Controle de Captação (peça 2, p.2), Ofício nº 121/2013 (peça 2, p 3-4), Relatório de Execução de 17/12/2013 (peça 5-6), Laudo Final sobre a Prestação de Contas nº 02/2014 (peça 2, p.9-10), procedimentos para instauração de TCE (peça 2, p.19-36), Relatório de Tomada de Contas Especial nº 015/2016 de 3/7/2016 (peça 3, p. 32-35), Relatório e Certificado de Auditoria da CGU e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno nº 1009/2016 de 17/10/2016 (peça 3, p.53-56) e Pronunciamento Ministerial de 24/10/2016 (peça 3, p.62).

e) constatação e encaminhamento: Irregularidade na execução do projeto PRONAC nº 02-1279, com proposta de citação dos responsáveis.

g) efeitos ou consequências, potenciais ou reais: Dano ao erário pela não aplicação dos recursos financeiros captados de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sob a forma de doações ou patrocínios (Mecenato) dedutíveis do Imposto de Renda, segundo a Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura), no apoio direto a projetos de natureza cultural (art.18).

h) identificação, qualificação do responsável, conduta e nexos de causalidade: Responsáveis solidários: Supereventos Equipamentos e Produções Ltda. (CNPJ 04.389.564/0001-19), Paulo

Ricardo Lemos (CPF 355.282.300-04) e Maria Lúcia Lemos (CPF 251.723.280-68). A empresa Supereventos Equipamentos e Produções Ltda. incorreu em irregularidades na execução do PRONAC nº 02-1279, sendo o Sr. Paulo Ricardo Lemos sócio administrador da entidade e a Sra. Maria Lúcia Lemos sócia cotista, conforme contrato social apresentado à peça 1, p.18-21).

CONCLUSÃO

11. O exame da ocorrência descrito na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária da empresa Supereventos Equipamentos e Produções Ltda., Paulo Ricardo Lemos e Maria Lúcia Lemos, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos financeiros captados sob a forma de doações ou patrocínios (Mecenato), para realização do projeto intitulado “Concertos Populares”, segundo a Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura).

12. Segundo o apurado, o PRONAC nº 02-1279 foi aprovado em 13/12/2002 pelo Ministério da Cultura prevendo 21 concertos da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre em cidades do Estado do Rio Grande do Sul durante os meses de maio a dezembro de 2003, todavia, em que pese a solicitação do MinC, não houve comprovação pelos responsáveis que os diversos concertos tenham sido realizados no Estado, não sendo obtidos documentos relacionados à execução do projeto cultural.

13. Considerando as análises empreendidas, conclui-se por indício de graves irregularidades, com a inexecução de projeto cultural e desvio de recursos. Por diversas vezes, o MinC tentou contatar os responsáveis, não obtendo êxito. Ao final, o Ministério concluiu pela reprovação das contas, exigindo o recolhimento da totalidade dos recursos captados segundo a Lei de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/91). No âmbito do TCU, uma vez identificados os responsáveis, apurados os fatos e quantificado o dano, deve prosseguir o processo, segundo preceitua a Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 8.443/92), com a citação dos responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

- a) Citar os responsáveis Supereventos Equipamentos e Produções Ltda. (CNPJ 04.389.564/0001-19), Paulo Ricardo Lemos (CPF 355.282.300-04) e Maria Lúcia Lemos (CPF 251.723.280-68) nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, pelo valor do débito indicado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa ou recolham, em regime de solidariedade, aos cofres do Fundo Nacional da Cultura (FNC) a quantia devida, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente, em razão da não comprovação da execução do objeto e do cumprimento dos objetivos, em relação aos recursos financeiros captados sob a forma de doações ou patrocínios (Mecenato), para realização do projeto intitulado “Concertos Populares”, segundo a Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura) – Projeto PRONAC nº 02-1279.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
30/12/2003	165.000,00
29/3/2004	1.000,00
29/3/2004	1.000,00
29/3/2004	5.500,00
30/3/2004	5.500,00
31/3/2004	100.000,00
28/4/2004	75.000,00



30/4/2004	6.000,00
3/5/2004	70.000,00
31/5/2004	1.000,00
31/5/2004	6.000,00
31/5/2004	2.000,00
31/5/2004	5.500,00
17/6/2004	30.000,00
30/6/2004	5.000,00
30/7/2004	4.000,00
29/12/2004	16.250,00
TOTAL	497.750,00

Valor atualizado até 24/11/2016 (sem juros de mora): R\$ 1.050.338,51

- b) Informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;
- c) Encaminhar cópia da instrução para subsidiar a defesa dos responsáveis.

À consideração superior,
SECEX/RS, 1ª DT, em 24/11/2016.
(Assinado eletronicamente)
Gilberto Casagrande Sant'Anna
AUFC - Matrícula 4659-0